



**Apreciação Parlamentar nº 21/XIV/1ª;**  
**Apreciação Parlamentar nº 22/XIV/1ª;**  
**Apreciação Parlamentar nº 23/XIV/1ª**

**Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, que “Altera a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional”**

### **Proposta de Alteração**

Artigo 3.º-F  
Ato eleitoral

1 - [...].

**2 - O ato eleitoral para o presidente decorre no dia indicado na convocatória, entre as 16 e as 20 horas, nas instalações das Assembleias Municipais, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral, sendo presidida pelo respetivo Presidente que é coadjuvado pelos restantes membros que compõem a mesa da Assembleia Municipal.**

**3 - O ato eleitoral para o vice-presidente referido no n.º 3 do artigo 3.º-A decorre no mesmo dia e no mesmo horário da eleição para o presidente, nas instalações das Comunidades Intermunicipais e das Áreas Metropolitanas, sob a responsabilidade da respetiva mesa eleitoral, sendo presidida pelo respetivo Secretário Executivo e pelos representes por ele definidos.**

4 - [...].

**5 - A DGAL acompanha o ato eleitoral nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e publicado na Série II do Diário da República.**

**6 - No contencioso sobre o processo eleitoral cumpre ao tribunal central administrativo competente proferir decisão no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da receção dos autos.**

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2020,

Os Deputados,